

DECISÃO SOBRE A 10ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-EMAP.

Trata-se de **DÉCIMO** pedido de impugnação ao Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de suprimentos, equipamentos e de sistema de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, e serviços de operacionalização da solução de impressão, exceto papel, para atender a Empresa Maranhense de Administração Portuária e Receita Federal do Brasil instalada no Porto do Itaqui. Sobre a matéria prestam-se as seguintes informações e decisão:

I – DA ADMISSIBILIDADE

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório jaz na Lei Federal nº 13.303/2016, §1, art. 87, conforme o excerto seguinte:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º. (grifo nosso)

Em semelhantes termos, consigna o item 2.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP. (grifo nosso)

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa impugnante é parte legítima, por interpretação extensiva do §1º do artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.2 FORMA: o pedido da impugnante foi formalizado pelo meio previsto no subitem 2.2 do Edital, com identificação da licitante (subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

1.3 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do Banco do Brasil (Licitações-e), foi marcada, após as alterações do edital para ocorrer em **04/08/2023**, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

A impugnante apresentou a sua peça, via e-mail, no dia **27 de julho de 2023**, portanto, dentro do prazo legal estabelecido no edital, ou seja, tempestivamente.

II – DAS ALEGAÇÕES

Em sua peça impugnatória, a reclamante procede com as seguintes alegações:

Para a elaboração da proposta de preços os fornecedores deverão cotar também com os fabricantes dos softwares o melhor e que atendam a todas as exigências da licitação. Esse valor é baseado na quantidade de equipamentos total a ser instalado na contratante, ou seja, cada equipamento deverá ser licenciado para que esse possa ser monitorado pelo sistema.

No edital está claro a quantidade de equipamentos exigidos em cada item, porém, conforme o item 1.1 destaca: "• Para impressoras que pertençam à CONTRATANTE, o sistema de gerenciamento deve ser capaz de monitorar insumos e registrar os trabalhos impressos, sem incluí-los no faturamento das impressoras e impressões contratadas;"

Como poderíamos compor nosso preço, sem saber ao certo qual o quantidade de impressoras que pertencem ao órgão? Já foi publicado esse quantitativo? Se sim, estão atualizadas?

Outra exigência é que "• O sistema de gerenciamento pode ser composto por mais de um módulo, desde que sejam do mesmo fabricante/desenvolvedor e seja garantida total compatibilidade e funcionalidade entre os mesmos;"

Como poderíamos encontrar o produto correto, totalmente compatível com o parque instalado da contratante, sem que este seja anunciado ou descrito formalmente no edital?

O risco de erros na falha da composição dos preços pode ser prejudicial no que se refere a garantia de prestação dos serviços, pois se apenas durante a execução do contrato tivermos a informação total da quantidade de equipamentos a serem licenciados o valor anteriormente negociado na proposta de preço pode ser tornar inexequível, tornando o contrato desvantajoso para a contratada e por conseguinte também para a contratante.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação sobre o edital, para o fim de retificar o edital.

Aproveita, ainda, a peça de impugnação e apresentou os seguintes questionamentos:

Ainda baseado no sistema de gerenciamento, temos alguns esclarecimentos a fazer?

- a. A tecnologia em nuvem é a opção que o usuário tem para armazenar arquivos, servidores e softwares em um ambiente virtual, sem a necessidade de uma infraestrutura de armazenamento própria. A segurança para armazenamento de arquivos on-line é gerenciada com permissões de usuários e grupos. Assim, os administradores podem controlar o acesso aos dados de arquivos compartilhados.

"□ A instalação do sistema deverá ser realizada pela CONTRATADA no ambiente tecnológico da EMAP, acompanhada pela equipe técnica da CONTRATANTE;

Pergunta: o software de gerenciamento pode ser iCloud, ou seja, armazenamentos em nuvem?

- b. A API é um conjunto de padrões de programação que permitem a construção de aplicativos e a sua utilização, basicamente é uma interface que viabiliza a comunicação entre dois sistemas ou plataformas distintas, possibilitando agregar funções diversificadas,

"□ O sistema de gerenciamento deve possuir a capacidade de envio de dados referentes à bilhetagem de todos os A CONTRATANTE se responsabilizará por executar configurações de rede de forma a permitir a comunicação entre o sistema de gerenciamento com o ambiente externo (ambiente tecnológico da CONTRATADA) para fins de envio de informação de controle e bilhetagem;

Pergunta: o desenvolvimento de aplicações que permite o envio de documentos diretamente do banco de dados (API) deve ser padrão no software?

c. Nos tipo de equipamentos, II, III e IV é comum o "modulo fax". Porém não possui outras informações no edital além de características técnicas.

Pergunta 1: O fax deve ser homologado pela ANATEL? Com certificação comprovados no portal ou via site?

Pergunta 2: no que se refere ao gerenciamento do sistema, como ser bilhetado esse fax? poderão ser cobrados no faturamento do contrato?

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

De conhecimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar as alegações da Impugnante:

De início, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, considerando-se, ainda, a finalidade total da aquisição ou serviço que se pretende, para o alcance dos objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios pretendidos da forma mais eficiente e eficaz.

Em vista o caráter técnico das alegações, o pregoeiro solicitou manifestação de setor técnico da EMAP, a fim de subsidiar a decisão da impugnação ora apresentada, tendo a Gerência de Tecnologia da Informação da EMAP, área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, se manifestado da seguinte forma:

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em resposta às alegações apresentadas pela IMPUGNANTE, a área técnica se manifestou informando que a CONTRATANTE não possui impressoras próprias, conforme segue:

1. Ausência de Impressoras Próprias da Contratante: em razão da ausência de impressoras próprias da Contratante, não há necessidade de cotar preço para impressoras pertencentes ao órgão. Neste ponto, é importante salientar que a interpretação apresentada pela impugnante não encontra amparo nas disposições legais e normativas que regem o presente certame.

O edital é claro ao dispor que o sistema de gerenciamento deve ser capaz de monitorar insumos e registrar os trabalhos impressos sem incluí-los no faturamento das impressoras e

impressões contratadas. A menção ao sistema de gerenciamento das impressoras que pertençam à Contratante não exclui, de maneira alguma, a necessidade de cotação de preços para o referido sistema de gerenciamento. Pelo contrário, a licitação objetiva selecionar o fornecedor que ofereça a melhor solução que atenda a todas as exigências do edital, incluindo o correto gerenciamento das impressoras em uso, independentemente de serem de propriedade da Contratante ou não.

Ademais, a ausência de impressoras próprias não significa que a Contratante não possua uma estrutura de impressão, que necessitam do gerenciamento e monitoramento adequado. Portanto, a cotação de preços para o sistema de gerenciamento de impressoras é imprescindível e está em total conformidade com a legislação de regência dos processos licitatórios.

2. Composição do Sistema de Gerenciamento por mais de um Módulo: A Impugnante sustenta que o sistema de gerenciamento pode ser composto por mais de um módulo, e não é obrigatório possuir mais de um módulo como dispõe o edital. Neste ponto, cabe ressaltar que a interpretação apresentada pela impugnante é equivocada.

O edital estabelece claramente que o sistema de gerenciamento pode ser composto por mais de um módulo, desde que sejam do mesmo fabricante/desenvolvedor e que seja garantida total compatibilidade e funcionalidade entre os mesmos. A exigência de compatibilidade entre os módulos do sistema de gerenciamento é fundamental para assegurar o correto funcionamento e a eficiência das operações de gerenciamento de impressoras.

Assim, a adoção de mais de um módulo do mesmo fabricante/desenvolvedor é uma opção a ser considerada pelos fornecedores, desde que observada a compatibilidade e funcionalidade exigidas no edital. Porém, tal possibilidade não impede que a Contratante estabeleça a obrigação de que o sistema de gerenciamento seja fornecido e cotado por completo, conforme descrito no edital do certame.

3. Risco de Erros na Composição dos Preços: A participante levanta a preocupação sobre o risco de erros na composição dos preços, em virtude da informação total da quantidade de equipamentos a serem licenciados somente ser disponibilizada durante a execução do contrato.

Entendemos a preocupação da participante, porém, ressaltamos que a incerteza quanto à quantidade exata de equipamentos a serem licenciados é inerente ao processo licitatório e decorre das próprias características do objeto licitado, em que a Contratante ainda não possui o controle total dos bens a serem gerenciados.

Nesse sentido, é importante frisar que o risco de equívocos na composição dos preços é compartilhado entre as partes, devendo o licitante adotar critérios adequados e conservadores na sua proposta, a fim de evitar a inviabilidade financeira do contrato.

Diante do exposto, reafirmamos a legalidade e a adequação do edital, bem como a necessidade de oferta de preços para o sistema de gerenciamento de impressoras, independentemente da propriedade dos equipamentos, e a possibilidade de composição do sistema por mais de um módulo, desde que atendidos os requisitos de compatibilidade e funcionalidade.

Desse modo, e considerando a manifestação da área técnica da EMAP, julga-se improcedente a impugnação apresentada, por entendermos diante das alegações apresentadas, não haver motivo para alteração dos termos do edital.

DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Pergunta: o software de gerenciamento pode ser iCloud, ou seja, armazenamentos em nuvem?

Não, deve ser dentro da infra da contratante.

Pergunta: o desenvolvimento de aplicações que permite o envio de documentos diretamente do banco de dados (API) deve ser padrão no software?

Sim, deverá ser padrão do Software

Pergunta 1: O fax deve ser homologado pela ANATEL? Com certificação comprovada no portal ou via site?

Não é necessário a comprovação.

Pergunta 2: no que se refere ao gerenciamento do sistema, como ser bilhetado esse fax? Poderão ser cobrados no faturamento do contrato?

Não, somente copia e impressão.

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, em especial a manifestação da área técnica da EMAP, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pelo Impugnante 10. Em relação aos pedidos de esclarecimento, as respostas encontram-se no tópico acima.

São Luís-MA, 01 de agosto de 2023.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP